EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.666.12-10

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA. Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura. Sistema de Atendimento ao Cidadão 156. Apresentada documentação de suporte comprovando a correção dos procedimentos da Origem quanto ao atendimento das reclamações efetuadas. CONHECIDA. Votação unânime.

2.838ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada realizada, determinando o seu registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, tendo em vista que os trabalhos realizados indicaram que a Subprefeitura Pinheiros não logrou apresentar documentação de suporte que possibilitasse a comprovação da correção de seus procedimentos visando à solução e, principalmente, ao atendimento das reclamações apresentadas por meio do Serviço 156, e em face ao tempo decorrido, da realização do presente trabalho, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle com a anuência do Conselheiro Domingos Dissei – Relator desta Subprefeitura, para o presente Biênio 2015/2016, a promoção de nova auditoria, visando comprovar o efetivo atendimento das reclamações e demais fiscalizações.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria Programada, realizada na Subprefeitura Pinheiros, destinada a avaliar as atribuições, competências e se os Serviços de Zeladoria estão sendo realizados de acordo com a legislação aplicável, sendo que os trabalhos de campo foram desenvolvidos entre os meses de julho e agosto de 2012.

Tais trabalhos, levados a efeito pela Coordenadoria III, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, tiveram por foco, de modo particular, as demandas solicitadas pelos cidadãos pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão – SAC, registrados pelo Sistema 156.

Ao final, foram consignadas as seguintes constatações:

a) No período analisado não houve conclusão para nenhuma das solicitações registradas do assunto “Comércio irregular” subassunto “Retirada de Ambulante”;

b) A Subprefeitura cancelou indevidamente 22 (vinte e duas) solicitações geradas pelo Sistema SAC, com reclamações plausíveis e identificação completa do local, procedendo ao seu arquivamento e registro no Sistema SAC como “Solicitação Cancelada”, sem que tenha havido qualquer apuração da veracidade das denúncias ou aplicação de sanções por eventuais irregularidades detectadas;

c) Apesar de haver transcorrido, à época, mais de 7 meses da data de registro da solicitação n.º 10501963 no Sistema SAC, não houve qualquer resposta por parte da Subprefeitura Pinheiros quanto à reclamação referente à existência de vendedores ambulantes na região da Estação Berrini de Trens da Companhia Metropolitana de Trens Metropolitanos – CPTM. Em vistoria realizada no dia 20 de agosto de 2012, na Rua Guilherme Barbosa de Melo, foi constatada a existência de diversos vendedores ambulantes no local;

d) Quanto ao imóvel localizado na Rua Dr. Mário Ferraz, 529, apesar de existir um histórico de multas aplicadas por ocupação sem prévia Licença de Funcionamento e da existência do Processo Administrativo n.º 2007-0.384.244-3, autuado há anos, a última multa registrada pelo não atendimento ao Auto de Intimação 9316 – Interdição, fora aplicada há mais de 1 (um) ano. A reclamação registrada no Sistema SAC sob n.º 10747034, acerca da ocupação irregular do imóvel, fora registrada como concluída há mais de 45 (quarenta e cinco) dias. No entanto, em vistoria

realizada ao local no dia 15 de agosto de 2012, foi constatado que no imóvel estava instalado o Restaurante Riso que permanecia em funcionamento;

e) Em resposta à reclamação registrada no Sistema SAC sob n.º 10701806, a Subprefeitura aplicou o Auto de Multa n.º 13-173.772-4, datado de 10 de julho de 2012, por ocupação do imóvel para uso não residencial sem prévia Licença de Funcionamento. No entanto, em vistoria realizada no dia 20 de agosto de 2012, à Rua Baltazar Fernandes, n.º 352, foi constatada a manutenção da ocupação do imóvel para uso não residencial;

f) Em resposta à reclamação registrada no Sistema SAC sob n.º 10864723, a Subprefeitura aplicou o Auto de Multa nº 13-174.225-6, datado de 3 de julho de 2012, por ocupação do imóvel para uso não residencial sem prévia Licença de Funcionamento. No entanto, em vistoria realizada no dia 15 de agosto de 2012, à Rua Clodomiro Amazonas, n.º 291, foi constatada a manutenção da ocupação do imóvel para uso não residencial e a ocupação do passeio público com mesas e cadeiras;

g) Apesar de constar no Sistema SAC como concluída e serviço haver sido considerado realizado, a conclusão referente à Reclamação n.º 10526263 não esclarece se há irregularidade no alinhamento do imóvel e quais sanções foram aplicadas, limitando-se a informar que a reclamação foi encaminhada ao Setor de Cadastro.

Face às conclusões alcançadas nos autos, determinei a expedição de ofícios dirigidos aos responsáveis pela Subprefeitura, bem como a intimação ao Subprefeito e Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à época, para apresentarem justificativas.

Foram, então, encaminhadas justificativas vazadas nos seguintes termos:

a) Quanto a não conclusão para as solicitações registradas para o tema “Comércio Irregular”: com a implantação da ‘Operação Delegada’, convênio firmado entre a Prefeitura de São Paulo e a Polícia Militar, a região da Berrini passou a ser fiscalizada por Policiais Militares, sendo entendimento da Subprefeitura de que a operação resume-se à apreensão das mercadorias comercializadas de forma irregular na via pública;

b) Quanto ao cancelamento de 22 solicitações geradas pelo Sistema SAC: Uma vez instalado o Sistema de Gerenciamento da Fiscalização – Módulo Agenda (SAF), as reclamações realizadas no SAC passaram a ser transferidas automaticamente para os Agentes Vistores, respeitando-se a pertinência do assunto e a localização da ocorrência com base no Setor/Quadra. Registrou-se, ainda, que a PRODAM verificou problemas na transmissão destas reclamações no final de 2011, acarretando um grande número de reclamações que não chegaram aos agentes vistores;

c) No que tange ao imóvel localizado na Rua Dr. Mário Ferraz, n.º 529, que apesar de existir um histórico de multas aplicadas por ocupação sem prévia Licença de

Funcionamento e de existir o Processo Administrativo n.º 2007-0.384.244-3 para apuração das irregularidades, permanecer em funcionamento: Os procedimentos adotados junto a estabelecimentos comerciais são regulamentados por Lei Municipal e que o seu descumprimento implica a adoção de medidas externas à área de fiscalização;

d) Referentemente à reclamação de n.º 10526263, apesar de constar no Sistema SAC como concluída e o serviço haver sido considerado efetuado, a conclusão alcançada não esclarece como se deu a sua correção: Diante de uma situação na qual o agente não consegue identificar com precisão a irregularidade, ele se vale dos serviços de outras áreas para dirimir suas dúvidas, no caso, cabe ao Setor de Cadastro a informação de precisar as dimensões de áreas públicas.

Para os demais apontamentos as justificativas apresentadas repetem as ofertadas para os itens afins já examinados.

A Coordenadoria III, considerando que os argumentos trazidos aos autos não trouxeram novos elementos, bem como não se fizeram acompanhar de documentação que comprovasse a sua correção, manteve suas anteriores conclusões.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que a Auditoria cumpriu os objetivos delineados em seu objeto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, opinou no sentido do conhecimento e registro da Auditoria realizada, sendo essa, também, a conclusão da Secretaria Geral.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Auditoria Programada realizada, determinando o seu registro.

Entendo, de outra parte, que os trabalhos realizados indicam que a Subprefeitura Pinheiros não logrou apresentar documentação de suporte que possibilitasse a comprovação da correção de seus procedimentos visando à solução e, principalmente, ao atendimento das reclamações apresentadas por meio do Serviço 156.

Por essa razão, proponho ao nobre Conselheiro Domingos Dissei, relator daquela Subprefeitura para o biênio de 2015/2016, e face ao tempo decorrido, da realização do presente trabalho, seja determinada a promoção de nova Auditoria, visando comprovar o efetivo atendimento das reclamações e demais fiscalizações.